



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO com a finalidade de investigar os atos de ação e omissão ocorridos no último dia 8 de janeiro nas Sedes dos Três Poderes da República (Requerimento nº 1, de 2023).

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art.2º da Lei nº 1.579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Senhor **Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Luiz Fernando Corrêa, informações sobre a natureza, conteúdo e razões dos relatórios de inteligência prévios às manifestações do dia 08/01/2023 encaminhados por aquela Agência à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), bem como cópias dos referidos documentos**, assim como cópias de quaisquer documentos que tratem ou se refiram aos referidos atos ocorridos naquela data, a fim de que os trabalhos investigativos da CPMI possam ser realizados de maneira eficaz.

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito, que podem ser criadas no âmbito de cada uma das Casas do Congresso Nacional ou conjuntamente, receberam do texto constitucional, em seu art. 58, § 3o, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Com efeito, o plexo de poderes desta CPMI

inclui, dentre outros, o de requisitar da administração pública direta informações e documentos, conforme o art. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952, na redação dada pela Lei nº 13.367, de 2016.

O objeto desta CPMI é o de investigar os graves fatos ocorridos na Praça dos Três Poderes no dia 08/01/2023. Para esse intento, torna-se imprescindível que a CPMI tenha acesso a amplos elementos de prova relacionados ao referido evento, a fim de que possa haver integral apuração dos fatos e eventual indiciamento dos envolvidos ao final dos trabalhos desta Comissão.

De acordo com informações obtidas pelo jornal **Folha de São Paulo**, a ABIN encaminhou documentos sigilosos à CCAI, que podem estar relacionados à identificação das pessoas envolvidas nos atos antidemocráticos ocorridos no dia 08/01/2023 (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/04/documentos-mostram-alerta-da-abin-a-gsi-e-equipe-de-dino-sobre-atos-violentos-em-81.shtml>).

Desse modo, para que os trabalhos desta CPMI sejam realizados de maneira eficaz, é necessário que ocorra o encaminhamento dos referidos documentos.

Importa ressaltar que eventual alegação de sigilo ou confidencialidade dos referidos documentos não pode ser utilizada contra esta Comissão. Isso porque, conforme explicitado, as CPI possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que inclui a possibilidade de quebra de sigilo de dados -em qualquer meio, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos MS 23.452-RJ e 23.652-3 DF, relatados pelo então Ministro Celso de Mello.

Assim, consideramos essenciais aos propósitos desta Comissão o envio e a quebra de sigilo dos documentos citados neste Requerimento.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres membros deste Colegiado para aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**